



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 148/18		Data da vistoria: 24/10/2018
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 21.407/2018	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Simplificada (LAS) – Supressão de Árvores Isoladas		
EMPREENDEDOR: Amarildo Delfino Gomes		
CPF: 888.700.906-63	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Esmeril e Serra Negra – Matrícula 48.475		
ENDEREÇO:	N°: -	BAIRRO: -
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 298544.40 Y: 7908035.80		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	UPGRH: PN2
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	0
Responsável pelo empreendimento Amarildo Delfino Gomes		
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Ludmilla Malagoli Martin CRBio 49112/04-D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS	80861	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS	80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ OAB/MG N° 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Árvores Isoladas Rural do empreendimento Fazenda Esmeril e Serra Negra – Matrícula 48.475, localizado no município de Patrocínio/MG.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento apresenta porte abaixo de pequeno para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1, em uma área de cultivo de 5,0 hectares) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0, em uma área de pastagem de 20 hectares). Foi requerida a supressão de 73 indivíduos arbóreos para que seja implantada a cafeicultura no empreendimento.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em

compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 16/10/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 21.407/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 24/10/2018 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 27,5595 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. Amarildo Delfino Gomes, inscrito no CPF 888.700.906-63.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais é a Bióloga Ludmilla Malagoli Martin, CRBio 49112/04-D. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Esmeril e Serra Negra – Matrícula 48.475, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 298544.40 e Y: 7908035.80, datum WGS84.



Figura 1: Vista aérea da Fazenda Esmeril e Serra Negra. Fonte: *Google Earth*

A área total do empreendimento é de 27,5540 hectares, de acordo com o CAR, sendo 0,5721 hectares de Reserva Legal e 2,0711 hectares de Áreas de Preservação Permanente.

2.1 Atividades desenvolvidas

O empreendimento desenvolve bovinocultura de leite, contando com uma área de pastagem de 20 hectares.

O objetivo do pedido de supressão de 73 árvores nativas isoladas em uma área de 5,0 ha é a implantação da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área que atualmente é usada como pastagem.

2.2 Recurso hídrico

O empreendimento utiliza-se de uma captação de águas públicas para fins de pulverização, consumo humano e dessedentação de animais. Foi apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 83924/2018 com validade até 25/09/2021.

Em vistoria realizada no local, observou-se a existência de um poço manual que se encontra desativado (Figura 2). Caso seja reativado, o mesmo deverá ser outorgado.



Figura 2: Poço manual desativado

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3148103-CE034FB714C24D7DAEE5EB65609766B1, apresentando uma área total de 27,5540 hectares, 2,0711 hectares de área de preservação permanente e 0,5721 hectares de reserva legal. Não há averbação de reserva legal na matrícula 48.475, contudo, possui registro no CAR contemplando a área de APP como Reserva Legal.

No ato da vistoria e em consulta às imagens do Google Earth, foi possível notar que o empreendimento possui vegetação nativa escassa nas áreas de preservação permanente (Figura 3). Portanto, figura como condicionante deste parecer o plantio de mudas nativas nestas áreas através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, e ainda, o acompanhamento do desenvolvimento do projeto.

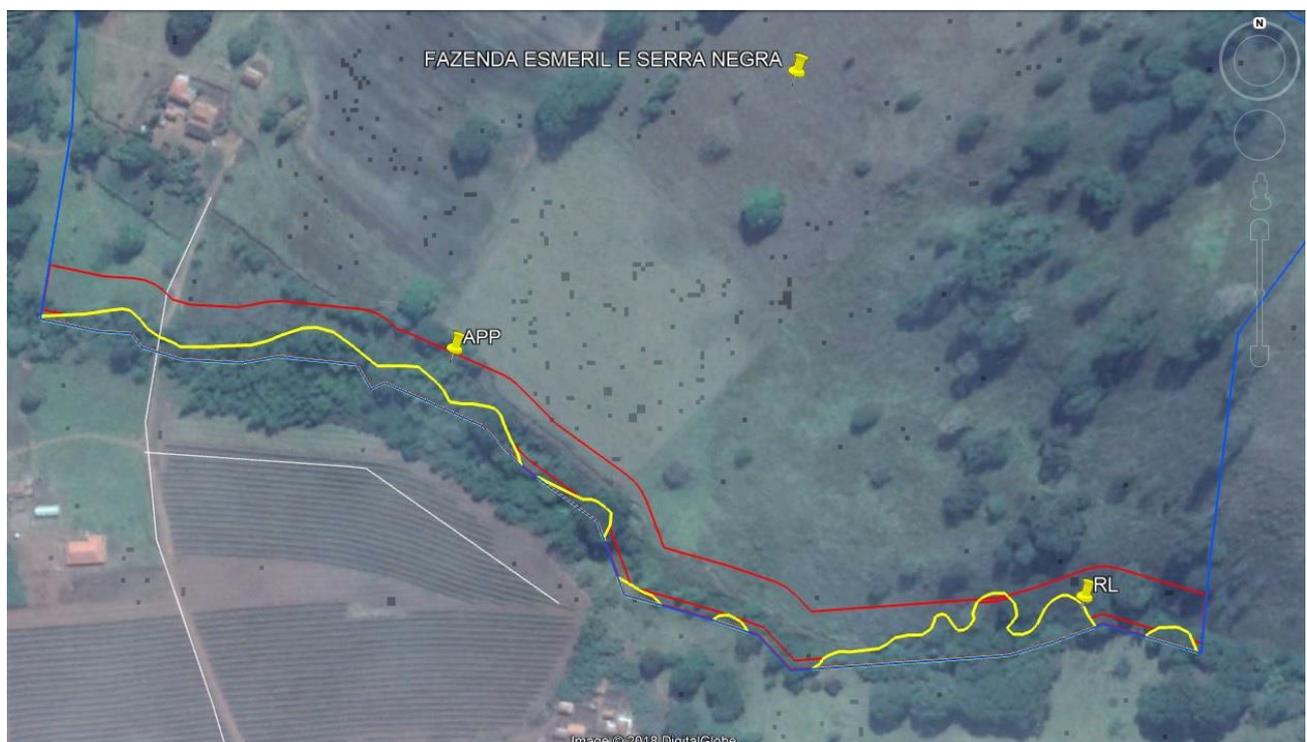


Figura 3: Observar a pouca cobertura vegetal arbórea em alguns trechos da APP do imóvel. Em azul: delimitação do imóvel. Em vermelho: delimitação da APP. Em amarelo: delimitação da reserva legal.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0, não interferindo na classe do empreendimento.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 73 árvores isoladas distribuídas em uma área de 5,0 hectares. Levando em consideração o Plano de Utilização Pretendida, o empreendedor implantará a cafeicultura nesta área, justificando a necessidade de supressão de alguns indivíduos arbóreos.

O censo florestal foi elaborado pela Bióloga Ludmilla Malagoli Martin, CRBio 49112/04-D, ART nº 2018/08294. Dentro da área requerida, foram levantados 73 indivíduos de espécies nativas, sendo as mais recorrentes: Pau terra (*Qualea grandiflora*), Pororoca (*Rapanea guianensis*) e Capitão do Mato (*Terminalia sp*). O volume de madeira estimado é de 68,37 m³ de acordo com os cálculos realizados pela bióloga responsável.

Durante a vistoria *in loco* e em consulta à planilha de campo apresentada, não foram identificados indivíduos arbóreos de espécies imunes de corte no estado de Minas Gerais. Importante ressaltar ainda que, segundo pesquisa à plataforma do IDE-Sisema, dentro da área da Fazenda Esmeril e Serra Negra não há remanescentes de vegetação do bioma da Mata Atlântica.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos **73 indivíduos arbóreos** solicitados para a implantação da atividade de cafeicultura.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento são: lixo doméstico, embalagens vazias de fertilizantes, embalagens vazias de agrotóxicos, embalagens vazias de produtos veterinários e cadáveres de animais.

Mitigação dos impactos: Os resíduos sólidos domésticos e geral, classe II (ABNT NBR 10004), deverão ser segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Na hipótese de construção de local adequado para armazenamento de agrotóxicos e afins, é necessário seguir as instruções técnicas da ABNT NBR 9843.

Os animais mortos na fazenda não devem ser depositados em valas e devem passar por compostagem ou por método ambientalmente adequado de manejo das suas carcaças, de acordo com a causa da morte dos mesmos. Os resíduos de uso veterinário, como os perfurocortantes e medicamentos vencidos devem ser armazenados provisoriamente em recipiente de papelão e, posteriormente, destinados ao comércio onde os produtos foram adquiridos ou à empresa especializada no seu transporte e destinação final adequados, conforme preconizam a Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 306/2004, que será substituída pela RDC ANVISA Nº 222/2018, e Lei Nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

Mitigação dos impactos: A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores.

Mitigação dos impactos: Uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5.4 Efluentes Líquidos

Efluentes domésticos gerados na residência.

Mitigação dos impactos: Foi instalado na propriedade um sistema de tratamento de esgoto doméstico – biodigestor.

Obs: Os efluentes gerados durante a lavagem dos grãos, caso venha ocorrer esta atividade no empreendimento, deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada. Além disso, caso ocorra abastecimento, limpeza de maquinário e mistura de herbicidas e agrotóxicos no local (preparo da calda), será obrigatório a instalação de local adequado conforme normas legais estabelecidas.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Fotos 1 e 2: Área de intervenção



Foto 3: APP ao fundo



Foto 4: APP



Fotos 5 e 6: Benfeitorias



Fotos 7 e 8: Benfeitorias

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL:

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Baixa
Prioridade para conservação da flora	Muito Baixa
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

Quadro 1: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Esmeril e Serra Negra está instalado, conforme o IDE-Sisema.

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Levando-se em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão vegetal de 73 árvores nativas deverá ser feita através do plantio de, no mínimo 146 mudas de árvores nativas nas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, mediante elaboração prévia de um

Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) por um profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART.

Esse PTRF, no entanto, deverá abranger a recomposição de flora de toda a APP e Reserva Legal, pois estas apresentam escassa cobertura vegetal arbórea em alguns trechos, ou seja, deverá haver uma previsão de quantidade de mudas que contemple essas áreas e não apenas as 146 mudas relativas à compensação ambiental.

9. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora para plantio na APP e Reserva Legal, como forma de compensação ambiental pela supressão vegetal e visando à recomposição de flora, com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART.	45 dias
02	Executar o PTRF e comprovar à SEMMA através de relatório técnico-fotográfico.	Em conformidade com o cronograma apresentado à SEMMA
03	Cercar as Áreas de Preservação Permanente. Apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante.	Imediatamente após supressão
04	Manter em arquivo todos os receituários agrônômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento, em obediência às Leis Nº 7.802/89, Nº 9.974/2000 e outras similares, para fins de posteriores fiscalizações.	Prática contínua
05	Possuir um depósito de armazenamento de agrotóxicos (construído a 200 m da APP e a 30 m de alojamentos e moradias) e o de embalagens vazias	Início das atividades

	(300 m da APP e 50 m de alojamentos e moradias) em conformidade com as Leis Nº 7.802/89, 9.974/00, ABNT NBR 9843:2004 e outras legislações correlatas.	
06	Realizar manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes domésticos.	Prática contínua

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

10. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade. Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria

Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Supressão de Árvores Isoladas, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento FAZENDA ESMERIL E SERRA NEGRA – MATRÍCULA 48.475 – AMARILDO DELFINO GOMES, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.